

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Área Especial Entre Quadras 41/42 - Centro - Fone (061) 626-1167 - CEP 72900-000

CGC - MF 00.097.857/0001-71

OK

Lei Nº 308 /97.

308

“Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá Outra providência”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento de ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social:

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas, diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Área Especial Entre Quadras 41/42 - Centro - Fone (061) 626-1167 - CEP 72900-000

CGC - MF 00.097.857/0001-71

Parágrafo Primeiro - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo Segundo - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**.

Art. 3º - O **FMAS** será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo municipal de Assistência Social - **FMAS**, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organização de assistência social, devidamente registradas no **CMAS**, será efetivado por intermédio do **FMAS**, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho municipal de Assistência Social

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Área Especial Entre Quadras 41/42 - Centro - Fone (061) 626-1167 - CEP 72900-000

CGC - MF 00.097.857/0001-71

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

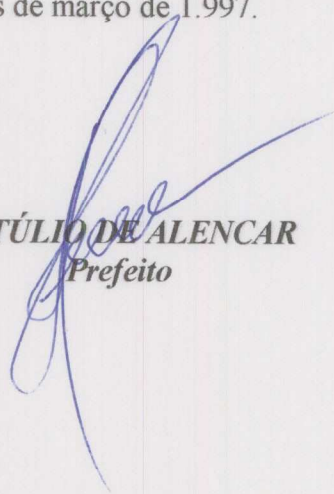
Art. 6º - As contas e relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidas a apreciação do Conselho Municipal de Assistência - **CMAS**, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 10.000.00 (dez mil reais), obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga-se a Lei nº 273/96 de 06 de dezembro de 1.995 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, aos 24 dias do mês de março de 1.997.


GETÚLIO DE ALENCAR
Prefeito